DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 5
Aviso de Licitação 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 44.518.488/0001-19

LEI Nº 907, DE 10 DE JULHO DE 2023.

Institui jornada fracionada de trabalho especial para motoristas lotados para transporte de alunos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a jornada fracionada de trabalho de horários especial para os Motoristas do Município de Álvaro de Carvalho que realizam o transporte escolar de alunos Municipais, nos termos da presente Lei.

Art. 2º A jornada especial dos motoristas do transporte de alunos será de segunda a sexta-feira, podendo ser regulada por decreto, sendo inicialmente fixada na forma que segue:

ROTA GERAL

TURNO	HORÁRIO	JORNADA
I	Das 06:00 às 08:00	2 horas
II	Das 11:00 às 13:00	2 horas
III	Das 17:00 às 19:00	2 horas
IV	Das 22:00 às 24:00	2 horas

ROTA NOVA ALPES – SANTA ESMALIA

TURNO	HORÁRIO	JORNADA
I	Das 06:00 às 07:00	1 hora
II	Das 11:00 às 14:00	3 horas
III	Das 18:30 às 19:30	1 hora

ROTA PINTAGUEIRAS - SANTA FLORA – KIRONGOZI – SANTA BARBARA

TURNO	HORÁRIO	JORNADA
I	Das 06:00 às 07:00	1 hora
II	Das 11:00 às 14:00	3 horas
III	Das 18:30 às 19:30	1 horas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 44.518.488/0001-19

ROTA APAE - JULIO MESQUITA - MARÍLIA

TURNO	HORÁRIO	JORNADA
I	Das 11:30 às 13:30	2 horas
II	Das 18:00 às 24:30	6:30 horas

ROTA APAE – JULIO MESQUITA – GARÇA - ETEC

TURNO	HORÁRIO	JORNADA
I	Das 07:30 às 08:30	1 hora
II	Das 18:00 às 24:00	6 horas

ROTA NOVA ALPES – SANTA ESMALIA

TURNO	HORÁRIO	JORNADA
I	Das 06:00 às 07:00	1 hora
II	Das 11:00 às 14:00	3 horas
III	Das 18:30 às 19:30	1 hora

ROTA GARÇA – ETEC - FATEC

TURNO	HORÁRIO	JORNADA
I	Das 11:30 às 13:30	2 horas
II	Das 18:00 às 19:30	1:30 horas
III	Das 19:30 às 24:00	4:30 horas

§ 1º O horário especial, constante neste artigo, terá aplicação nos períodos letivos do ano escolar, conforme escala de trabalho diária definida pelo Departamento Municipal da Educação, Cultura e Esporte ou Chefe da Fiscalização.
§ 2º Os horários de que trata este artigo variam conforme a necessidade de cada itinerário de transporte escolar, sendo que o escalonamento não poderá prever carga horária inferior a 6 (seis) horas e superior a 8 (oito) horas diárias, sendo as horas faltantes para jornada o motorista poderá ser designado para outras atividades até o limite de 8 (oito) horas diárias.
§ 3º Os dias que não compõe o período escolar o motorista do transporte escolar deverá ficar subordinado ao horário normal dos demais motoristas do Município.
§ 4º O motorista em horário especial deverá registrar o ponto na forma acima descrita, não permitindo o pagando horas extras dos intervalos de cumprimento da jornada.
§ 5º O motorista para as rotas serão designados de acordo com a necessidade da administração pública pelo Chefe da Fiscalização, em ocorrendo recusa será comunicado o Departamento de Recursos Humanos para instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 3º Tal jornada será exercida por servidor ocupante de cargo em provimento efetivo de motorista, designado para exercer suas atribuições na condução de veículos do transporte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 44.518.488/0001-19

escolar municipal, vinculados ao Departamento Municipal da Educação, Cultura e Esporte somente no período que ficar desenvolvendo o referido transporte.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a emitir Decreto para regulamentar modelos de formulários e requerimentos padronizados a serem utilizados pelos Departamentos municipais envolvidos a fim de cumprir o disposto na presente Lei, bem como realizar adequação dos horários.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos consignados no orçamento.

Ar. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 10 de julho de 2023.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

MAIRA DUARTE DEL CASTILHO
Diretor Administrativo

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023

A Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho torna público que fará realizar licitação pública na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de equipamentos odontológicos, a serem utilizados no Centro de Saúde do município de Álvaro de Carvalho, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital. O certame será do tipo **"Menor Preço por item"**. A sessão pública eletrônica terá início a partir das 09h00m (horário de Brasília/DF) do dia 25/07/2023, através do site http://186.224.1.38:8079/comprasedital. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.alvarodecarvalho.sp.gov.br. Os interessados em participar deste certame poderão obter melhores informações pelo e-mail licitacaoalvaro@gmail.com e/ou pelo telefone (14) 3484-1119 de segunda a sexta-feira das 08h00m às 17h00m. Álvaro de Carvalho/SP, 13 de Julho de 2023. Adilson de Oliveira Lopes – Prefeito Municipal.

.....